



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



DATA: 06/09/2011  
PREFEITO: GILSON VIANA  
TÍTULO: PTO. BRANCO  
PROJETO: DECRETO N.º 156/2011  
ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

## **MENSAGEM N° 156/2011**

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Apresentamos aos nobres edis para apreciação, os inclusos Projetos de Lei, através dos quais buscamos autorização legislativa para declarar de Utilidade Pública Municipal a APM – Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais abaixo descritas:

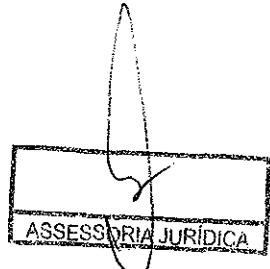
- APM da Escola Municipal Alvorada;
- APM da Escola Municipal Ayrton Senna;
- APM da Escola Municipal Gênesis;
- APM da Escola Municipal Gralha Azul;
- APM da Escola Municipal Jardim Primavera;
- APM da Escola Municipal Pequeno Príncipe;
- APM da Escola Municipal São Cristóvão;
- APM da Escola Municipal São João Batista de La Salle;
- APM da Escola Rural Municipal Sede Dom Carlos.

Referidas Associações, são entidades sem fins lucrativos, cujos trabalhos são voltados à promoção, aproximação e cooperação da comunidade pelas atividades desenvolvidas na Escola, bem como na contribuição para a solução de problemas inerentes à vida escolar, prevendo uma convivência harmônica entre pais, mestres, alunos e trabalhadores administrativos.

Pela relevância dos serviços prestados a comunidade é que encaminhamos os presentes projetos de declaração de Utilidade Pública para a apreciação dos nobres pares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 6 de setembro de 2011.

  
ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 201/2011

Declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. –  
Associação de Pais e Mestres da Escola  
Municipal São João Batista de La Salle.

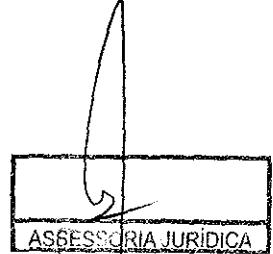
**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal São João Batista de La Salle, entidade sem fins lucrativos, sediada na Rua Ararigóbia, 891, Bairro La Salle, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.777.320/0001-40.

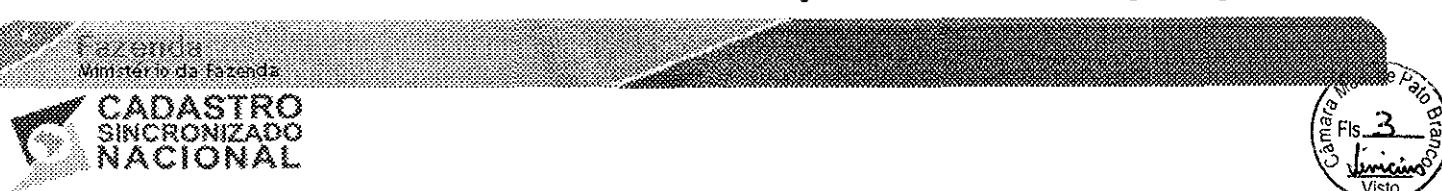
**Art. 2º** A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>			
<p>NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.777.320/0001-40 MATRIZ</p>	<p><b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b></p>	<p>DATA DE ABERTURA 27/04/2000</p>	
<p>NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA DE LA SALLE</p>			
<p>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APM DA ESCOLA SÃO JOÃO BATISTA DE LA SALLE</p>			
<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</p>			
<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</p>			
<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</p>			
<p>LOGRADOURO R ARARIBÓIA</p>	<p>NÚMERO 891</p>	<p>COMPLEMENTO ESCOLA LA SALLE</p>	
<p>CEP 85.505-030</p>	<p>BAIRRO/DISTRITO LA SALLE</p>	<p>MUNICÍPIO PATO BRANCO</p>	<p>UF PR</p>
<p>SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA</p>		<p>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/2000</p>	
<p>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</p>			
<p>SITUAÇÃO ESPECIAL *****</p>		<p>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****</p>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 29/08/2011 às 09:18:44 (data e hora de Brasília).

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Atualize sua página



## ATA N° 30



Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dez, reuniram-se no salão nobre do Colégio La Salle, direção, professores, pais, comunidade e funcionários da Escola, para realização da Assembléia Geral Ordinária que tem como objetivo principal a eleição da diretoria da APM. A diretora, professora Carmem, deu início a Assembléia, dando boas vindas e agradecendo a presença, em seguida passou alguns recados da escola e juntamente com os pais explanaram sobre alguns projetos que estão acontecendo este ano para alunos e até um projeto noturno que é também pra adultos na área de artesanato. Voltando a pauta principal, que é a eleição da nova diretoria, comunicou a todos que só foi inscrita uma chapa para concorrer, leu o nome e o cargo de todos, os componentes, como só se inscreveu uma chapa os presentes resolveram fazer eleição por aclamação, e os membros foram eleitos por unanimidade e tomaram posse no ato, a diretoria ficou assim composta: Presidente – Vanessa Letícia Armani Bohn, Vice-Presidente – Maria Alice Fantinel Saggin, Primeiro Tesoureiro – Juliana Pacheco Tumelero, Segundo Tesoureiro – Nadir Saugo, Primeiro Secretário – Janine Eliane Duarte, Segundo Secretário – Kleder Thodoroski, Diretor Social – Celimar Arcego, Diretor Cultural – Noemi Trentin Abatti, Diretor de Esportes – Neila Gomes, Conselho Deliberativo: Efetivos: Nilva Maria de Oliveira, Cleriana Guzela Rigon, Natália Jurkiewicz, Suplentes: Ivete Dasdor de Franceschi, Rosani Roldo Bonetti e Keila Ribeiro da Silva Roldo. Tomaram posse no ato, mais algumas considerações finais e congratulações entre todos e deu-se por encerrada a Assembléia, e foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim e o Presidente, demais assinam a lista de presença.

*Cláu José Fachin*



**APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA  
MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA DE LA SALLE  
R. Ararigbóia, 891 – CEP 85505-030 tel 46-3902-1226 – Pato Branco Pr.**

## **DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que a APM – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal São João Batista de La Salle de Pato Branco Pr, não possui bens em seu nome.

Por ser verdade o que declaramos, assinamos a presente declaração.

Pato Branco, 29 de agosto de 2011

Vanessa Letícia Armani Bohn  
Presidente da APM

Carmen Oening  
Diretora da Escola

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA - DIPJ 2011  
VERSÃO 1.0

CNPJ: 03.777.320/0001-40

Ano-calendário: 2010

Nome Empresarial: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA DE  
LA SALLE

Declaração Retificadora: NÃO

Período: 01/01/2010 a 31/12/2010

Refis: NÃO

Paes: NÃO

Forma de Tributação do Lucro: Isenta do IRPJ

Tipo de Entidade: Outras

Apuração da CSL: Desobrigada

Desenquadramento em 2010: NÃO

Participações em Consórcios de Empresas: NÃO

Ativos no Exterior: NÃO Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO

Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: NÃO

Rendimentos Recebidos do Exterior ou de Não Residentes: NÃO

Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes: NÃO

## INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: NÃO

Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO

Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO

Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

As informações prestadas na DIPJ - VERSÃO 1.0 correspondem à expressão da verdade  
(Decreto-lei n.º 2.124/84, art. 5º e Lei nº 9.779/99, art. 16).

## DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ELOI CARVALHO DA SILVA PALUDO

Ramal:

FAX: ( )

CPF: 588.999.799-87 Telefone: ( )

Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será  
exigido este número de recibo:  
34.62.07.96.71-02

Essa declaração foi assinada com o certificado  
digital do NI 435.179.199-34

Versão: 1.00

Declaração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 10/06/2011 às 09:06:52  
0650101326

34.62.07.96.71

D I P J 2011

## Ficha 01 - Dados Iniciais

CNPJ: 03.777.320/0001-40

Optante pelo Refis: NÃO

Optante pelo Paes: NÃO

Situação da Declaração: Normal

Retificadora: NÃO

Ano-calendário: 2010

Período: 01/01/2010 a 31/12/2010

Forma de Tributação do Lucro: Isenta do IRPJ

Apuração da CSLL: Desobrigada

Tipo de Entidade: Outras

Desenquadramento: NÃO

Participações em Consórcios de Empresas: NÃO

Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO

Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: NÃO

Ativos no Exterior: NÃO

Rendimentos Recebidos do Exterior ou de Não Residentes: NÃO

Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes: NÃO

Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: NÃO

Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO

Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO

Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços,

Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

## Ficha 02 - Dados Cadastrais

Nome Empresarial: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA DE LA  
SALLE

Código da Natureza Jurídica:

399-9 - Outras Formas de Associação

Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal):

94.99-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Tipo de Logradouro: Rua

Logradouro: ARARIGBOIA

Número: 891

Complemento: LA SALLE

Bairro/Distrito: LA SALLE

UF: PR Município: PATO BRANCO

CEP: 85505-030

DDD: 46 Telefone: 32242637

D: 46 FAX: 32242637

Caixa Postal:

UF:

CEP:

Correio Eletrônico: IVANIRGUIMARAES@WMAIL.COM.BR



**Ficha 03 - Dados do Representante e do Responsável****DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**

Nome: VANESSA LETICIA ARMANI BOHN

CPF: 881.593.709-97

DDD: Telefone:

Ramal:

DDD: Fax:

Correio Eletrônico:

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO**

Nome: VANESSA LETICIA ARMANI BOHN

CPF: 881.593.709-97

CRC: UF:

DDD: Telefone:

Ramal:

DDD: Fax:

Correio Eletrônico:

## Ficha 36A - Ativo - Balanço Patrimonial

Discriminação

Último Balanço do Ano

Imediatamente  
Anterior da Declaração

<b>CIRCULANTE</b>			
01.Caixa	359,96	345,52	
02.Bancos	0,00	0,00	
03.Recursos no Exterior Decorrentes de Exportação	0,00	0,00	
04.Valores Mobiliários	0,00	0,00	
05.Estoques	0,00	0,00	
06.Adiantamentos a Fornecedores	0,00	0,00	
07.Clientes	0,00	0,00	
08.Créditos Fiscais CSLL - Difer. Temp. Base Cálc. Neg.	0,00	0,00	
09.Créditos Fiscais IRPJ - Difer. Temp. Prejuízos Fiscais	0,00	0,00	
10.Impostos e Contribuições a Recuperar	0,00	0,00	
11.Despesas do Exercício Seguinte	0,00	0,00	
12.Outras Contas	0,00	0,00	
13.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00	
<b>14.TOTAL DO CIRCULANTE</b>	<b>359,96</b>	<b>345,52</b>	
<b>NÃO CIRCULANTE - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>			
15.Clientes	0,00	0,00	
16.Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	0,00	0,00	
17.Valores Mobiliários	0,00	0,00	
18.Depósitos Judiciais	0,00	0,00	
19.Créditos Fiscais CSLL - Difer. Temp. Base Cálculo Negat.	0,00	0,00	
19.Créditos Fiscais IRPJ - Difer. Temp. Prejuízos Fiscais	0,00	0,00	
21.Outras Contas	0,00	0,00	
22.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00	
<b>23.TOTAL DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>NÃO CIRCULANTE - INVESTIMENTOS</b>			
24.Participações Permanentes em Coligadas ou Controladas	0,00	0,00	
25.Investimentos Decorrentes de Incentivos Fiscais	0,00	0,00	
26.Outros Investimentos	0,00	0,00	
27.Ágios em Investimentos	0,00	0,00	
28.Correção Monetária - Dif. IPC/BNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00	
29.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00	
30.(-)Deságios e Prov. p/ Perdas Prováveis em Invest.	0,00	0,00	
<b>31.TOTAL DOS INVESTIMENTOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>NÃO CIRCULANTE - IMOBILIZADO</b>			
32.Terrenos	0,00	0,00	
33.Edifícios e Construções	0,00	0,00	
34.Construções em Andamento	0,00	0,00	
35.Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	0,00	0,00	
36.Veículos	0,00	0,00	
37.Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	0,00	0,00	
38.Recursos Minerais	0,00	0,00	
39.Florestamento e Reflorestamento	0,00	0,00	
40.Direitos Contratuais de Exploração de Florestas	0,00	0,00	
41.Outras Imobilizações	0,00	0,00	
2.Correção Monetária - Dif. IPC/BNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00	
43.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00	
44.(-)Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	0,00	0,00	
45.(-)Outras Contas Redutoras do Imobilizado	0,00	0,00	
<b>46.TOTAL DO IMOBILIZADO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>NÃO CIRCULANTE - INTANGÍVEL</b>			
47.Concessões	0,00	0,00	
48.Marcas e Patentes	0,00	0,00	
49.Direitos Autorais	0,00	0,00	
50.Fundo de Comércio	0,00	0,00	
51.Software ou Programas de Computador	0,00	0,00	
52.Franquias	0,00	0,00	
53.Desenvolvimento de Produtos	0,00	0,00	
54.Outras	0,00	0,00	
55.(-)Amortização do Intangível	0,00	0,00	
56.(-)Outras Contas Redutoras do Intangível	0,00	0,00	
<b>57.TOTAL DO INTANGÍVEL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

## Ficha 36A - Ativo - Balanço Patrimonial

Câmara Mun de Pato  
Br. 10  
Vereador  
Visto

Discriminação	Último Balanço do Ano		
	Imediatamente	Anterior	da Declaração
<b>NÃO CIRCULANTE - DIFERIDO</b>			
58.Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais	0,00	0,00	0,00
59.Despesas com Pesquisas Científicas ou Tecnológicas	0,00	0,00	0,00
60.Demais Aplicações em Despesas Amortizáveis	0,00	0,00	0,00
61.Correção Monetária - Dif. IPC/BNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00	0,00
62.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00	0,00
63.(-)Amortização do Diferido	0,00	0,00	0,00
64.TOTAL DO DIFERIDO	0,00	0,00	0,00
65.TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00
66.TOTAL DO ATIVO	359,96		345,52

## Ficha 37A - Passivo - Balanço Patrimonial

Discriminação

Último Balanço do Ano

Imediatamente  
Anterior da Declaração

## CIRCULANTE

01. Fornecedores	0,00	0,00
02. Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
03. Impostos, Taxas e Contribuições a Recolher	0,00	0,00
04. Salários a Pagar	0,00	0,00
05. Dividendos Propostos ou Lucros Creditados	0,00	0,00
06. Provisão para a Contrib. Social sobre o Lucro Líquido	0,00	0,00
07. Provisão para o Imposto de Renda	0,00	0,00
08. Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
09. Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
10. Outras Contas	0,00	0,00
11. (-) Contas Retificadoras	0,00	0,00
12. TOTAL DO CIRCULANTE	0,00	0,00

## NÃO CIRCULANTE

13. Fornecedores	0,00	0,00
14. Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
15. Empréstimos de Sócios/Acionistas Não Administradores	0,00	0,00
16. Créditos de Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	0,00	0,00
17. Provisão p/ o Imposto de Renda s/ Lucros Diferidos	0,00	0,00
18. Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
19. Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
20. Receitas Diferidas	0,00	0,00
21. (-) Custos Correspondentes às Receitas Diferidas	0,00	0,00
22. Outras Contas	0,00	0,00
23. (-) Contas Retificadoras	0,00	0,00
24. TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00

## PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CAPITAL SOCIAL

25. Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	0,00	0,00
26. (-) Capital a Integralizar Domiciliados e Residentes País	0,00	0,00
27. Capital Subscrito Domiciliados e Residentes no Exterior	0,00	0,00
28. (-) Capital a Integral. Domiciliados Residentes Exterior	0,00	0,00
29. TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00

## PATRIMÔNIO LÍQUIDO - RESERVAS

30. Reservas de Capital	0,00	0,00
31. Reservas de Reavaliação	0,00	0,00
32. Reservas de Lucros	0,00	0,00
33. Reservas de Lucros - Doações e Subvenções p/ Investimentos	0,00	0,00
34. Reservas de Lucros - Prêmio na Emissão de Debêntures	0,00	0,00
35. Reserva p/ Aumento de Cap. (Lei nº 9.249/1995, art. 9º)	0,00	0,00
36. Outras Reservas	359,96	345,52
37. TOTAL DAS RESERVAS	359,96	345,52

## PATRIMÔNIO LÍQUIDO - AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

38. Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	0,00	0,00
39. (-) Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	0,00	0,00
40. TOTAL DOS AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00	0,00

## PATRIMÔNIO LÍQUIDO - OUTRAS CONTAS

41. Lucros Acum. e/ou Saldo à Dispos. Assembléia	0,00	0,00
42. (-) Prejuízos Acumulados	0,00	0,00
43. (-) Ações em Tesouraria	0,00	0,00
44. Outras	0,00	0,00
45. TOTAL OUTRAS CONTAS	0,00	0,00
46. TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	359,96	345,52
47. TOTAL DO PASSIVO	359,96	345,52



**Ficha 39 - Origem e Aplicação de Recursos****Discriminação**

Valor em milhares de Reais

**ORIGEM DE RECURSOS**

01. Contribuições de Associados ou Sindicalizados	0,00
02. Receita da Venda de Bens ou da Prestação de Serviços	0,00
03. Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00
04. Ganhos Líquidos Auferidos no Mercado de Renda Variável	0,00
05. Doações e Subvenções	2.845,33
06. Outros Recursos	3.682,00
07. TOTAL	6.527,33

**APLICAÇÃO DE RECURSOS**

08. Ordenados, Gratific. e Outros Pagamentos, Inclusive Enc. Sociais	0,00
09. IR Retido sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00
10. IR Retido ou Pago s/ Ganhos Líquidos Auf. Mercado Renda Variável	0,00
11. Impostos, Taxas e Contribuições	0,00
12. Despesas de Manutenção	2.845,33
13. Outras Despesas	3.696,44
14. TOTAL	6.541,77
15. SUPERAVIT/DEFICIT	-14,44

**Ficha 54 - Discriminação da Receita de Vendas dos Estabelecimentos por Atividade Econômica**

\*\*\* FICHA NÃO PREENCHIDA \*\*\*



**Ficha 61B - Rendimentos de Dirigentes e Conselheiros**

\*\*\* FICHA NÃO PREENCHIDA \*\*\*



**Ficha 70 - Informações Previdenciárias**

Discriminação	Valor
Entidade Imune/Isenta de Contribuição Previdenciária: Sim	
COMPRAS DE MERCADORIAS E INSUMOS	
01.Compras de Mercadorias e Insumos de Origem Rural Adquiridos de P. Física	0,00
02.Compras de Mercadorias e Insumos de Origem Rural Adquiridos de P. Jurídica	0,00
03.Compras de Demais Mercadorias e Insumos	0,00
CUSTOS E DESPESAS COM PESSOAL	
04.Ordenados, Salários, Comissões, Gratif. e Outras Remunerações a Empregados	0,00
05.Planos de Poupança e Investimentos (PAIT)	0,00
06.Fundos de Aposentadoria Programada Individual (FAPI)	0,00
07.Despesas com Plano de Previdência Privada	0,00
08.Outros Gastos com Empregados	0,00
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	
09.Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho	0,00
10.Locação de Mão-de-Obra	0,00
11.Serviços Prestados por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	0,00
12.Demais Serviços Prestados por Terceiros	0,00
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	
13.Propag., Public. e Patroc. Pagos a Assoc. Desport. Mantenham Eq. Futebol Prof.	0,00
14.Propaganda, Public. e Patroc. Pagos às Demais Pessoas Jurídicas ou Físicas	0,00
OUTRAS DESPESAS	
15.Despesas com Viagens, Diárias e Ajudas de Custo	0,00
16.Contribuição para a Previdência Social	0,00
17.Contribuição para o FGTS	0,00
RECEITAS	
18.Receita de Exportação Direta de Produtos de Fabricação Própria - Agroindústria	
19.Receita Venda Prod.Fabric.Própria a Coml.Exp.c/Fim Espec.Export.-Agroindúst.	
20.Receita de Exportação Direta de Produtos de Fabricação Própria - Demais Ind.	
21.Rec. Venda Prod.Fabric.Própria a Coml.Export.c/Fim Espec.Export.-Demais Ind.	
22.Receita de Exportação Direta de Mercadorias - Agroindústria	
23.Receita Venda de Mercadorias a Coml.Export.c/Fim Espec.Export.-Agroindústria	
24.Receita de Exportação Direta de Mercadorias - Demais Empresas	
25.Receita Venda Mercadorias a Coml Export.c/Fim Espec. Export.-Demais Empresas	
26.Receita Venda no Mercado Interno de Produtos Fabric. Própria-Agroindústria	
27.Receita Venda no Mercado Interno de Produtos Fabric. Própria - Demais Indúst.	
28.Receita de Revenda de Mercadorias - Agroindústria	
29.Receita de Revenda de Mercadorias - Demais Empresas	
30.Receita de Prestação de Serviços no Mercado Interno	
31.Receita de Exportação de Serviços	
32.Demais Receitas	
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Construções Civis em Andamento	0,00
34.Número de Empregados no Início do Período	0
35.Número de Empregados no Final do Período	0



3984 ASS.P.E M.E.DA ESC.M. S.J.BATIG. DE LA SALLE  
CNPJ:03.777.320/0001-40  
RUA ARARIPOBA, 391 ESCOLA  
BAIRRO: LA SALLE DISTRITO: SEDF, PATO BRANCO - PR CEP: 85505-630  
BALANÇETO - 01/2010 A 12/2010

PL  
Camara Mun. de Pat  
Fls. 16  
Visto  
PG.

CÓDIGO	C. REF.	NOMENCLATURA	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
ATIVO						
A-CIRCULANTE						
1-1000000 CIRCULANTE						
2-1000000		DISPONIBILIDADE				
3-1000000	5 CAIXA		359,96	3.717,00	3.731,44	345,52
TOTALS DISPONIBILIDADE			359,96	3.717,00	3.731,44	345,52
TOTALS CIRCULANTE			359,96	3.717,00	3.731,44	345,52
TOTALS CIRCULANTE			359,96	3.717,00	3.731,44	345,52
TOTALS ATIVO			359,96	3.717,00	3.731,44	345,52
PASSIVO						
B-PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
1-2800000		RESULTADOS ACUMULADOS				
2-2800000		UDROS DO PREJUÍZOS ACUMULADOS				
3-2800000		SALDO ANTERIOR				
4-2800001	593	SALDO NO INÍCIO DO EXERC.	390,00 CR	30,04	0,00	359,96 CR
TOTALS SALDO ANTERIOR			390,00 CR	30,04	0,00	359,96 CR
5-2800000		ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO				
6-2800001	594	SALDO DO EXERCÍCIO	30,04	3.696,44	3.712,04	14,44
TOTALS ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO			30,04	3.696,44	3.712,04	14,44
TOTALS UDROS DO PREJUÍZOS ACUMULADOS			359,96 CR	3.712,04	3.731,44	345,52 CR
7-2800000		CONTAS APURADAS/ENCERRAMENTO				
8-2800000	598	INPLANTACAO DO SISTEMA	0,00	390,00	390,00	0,00
TOTALS CONTAS APURADAS/ENCERRAMENTO			0,00	390,00	390,00	0,00
TOTALS RESULTADOS ACUMULADOS			359,96 CR	4.118,44	4.462,04	345,52 CR
TOTALS PATRIMÔNIO LÍQUIDO			359,96 CR	4.118,44	4.462,04	345,52 CR
TOTALS PASSIVO			359,96 CR	4.118,44	4.462,04	345,52 CR

QUINTA DE RESULTADO

A-RECEITA OPERACIONAL BRUTA

1-9000000 RECEITA OPERACIONAL BRUTA  
2-9000000 OBRIGOS E CONTRIBUIÇÕES



ASS.P.E MES.DA ESC.R. S.J.BATIS. DE LA SALLE  
CNPJ:03.777.320/0001-40  
RUA ARARIPOGUA,891 ESCOLA  
BAIRRO: LA SALLE DISTRITO: SFDE. PATO BRANCO - PR CEP: 85505-030  
DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31/12/2010



## RECEITA OPERACIONAL SANTA

DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	3.682,00	3.682,00
-------------------------	----------	----------

## RECEITA LÍQUIDA

3.682,00	100,00
----------	--------

## RESPETOS DIVERSOS

DESPESAS GERAIS	3.696,44-	3.696,44- 100,4-
-----------------	-----------	------------------

## PROJETO LÍQUIDO DO EXERCICIO

14,44-	0,4-
--------	------

RECONHECENOS A EXATIDAO DA PRESENTE DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010.

PRESIDENTE

*Vanessa Letícia Armani Bohn*  
VANESSA LETÍCIA ARMANI BOHN  
CPF: 881.593.709-97

RESPONSÁVEL TÉCNICO

*Ivanir Terezinha Guimaraes*  
IVANIR TEREZINHA GUIMARÃES  
TÉCNICO CONTABIL  
C.R.C. PR-036565/0-3  
C.P.F. 486.977.109-07

SISI ASS.P.E ME9.0A ESC.M. S.J.BATIS. DE LA SALLE  
CNPJ:03.777.320/0001-40  
RUA ARARIPOBA,691 ESCOLA  
BAIRRO: LA SALLE DISTRITO: SEDE. PATO BRANCO - PR CEP: 85505-030  
BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2010

FL. 01

PG. 2

P A S S I V O



PATRIMONIO LIQUIDO

DEPILATOS ACCUMULADOS

LUCROS OU PRENUITOS ACUMULADOS	345,52	345,52	345,52
T O T A L D E P A S S I V O E W E	345,52		

RECONHECEMOS A EXATIDAO DO PRESENTE BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010, TOTALIZANDO TANTO NO ATIVO COMO NO PASSIVO, A IMPORTANCIA DE R\$ 345,52 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

PRESIDENTE

JANESSA LETICIA ARMANI BOHN  
CPF: 881.593.709-97

RESPONSÁVEL TÉCNICO

IVANIR TEREZINHA RUTHPRAES  
TÉCNICO CONTABIL  
C.R.C. PR-036566/0-3  
C.P.F. 466.977.109-87

SIGO 000, P.R. MESES ESG.M. 5.J.ATIS. DE LA SALLE  
CNPJ:03.777.320/0001-40  
RUA ARARIBOIA,891 ESGOLA  
Bairro LA SALLE DTISTRITO: SEDE, FATO BRANCO - PR CEP: 85500-030  
BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2010

A. T. H.

卷之三

CAPACITÉ

244, 252  
244, 252

345, 52



CODIGO	C.REF.	NOMENCLATURA	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
4-9000004	603 CONTRIBUIDAO		0,00	0,00	2.373,00	2.373,00 CR
4-9000005	510 DECIMOS		0,00	0,00	1.307,00	1.307,00 CR
<b>TOTALIS RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.680,00</b>	<b>3.680,00 CR</b>
<b>TOTALIS RECEITA OPERACIONAL SINTA</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.680,00</b>	<b>3.680,00 CR</b>
<b>TOTALIS RECEITA OPERACIONAL SINTA</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.680,00</b>	<b>3.680,00 CR</b>
<b>E-DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>						
1-9400000		DESPESAS DIVERSAS				
2-9410000		DESPESAS GERAIS				
4-9410003		901 ASSES. HONORARIOS PROF.	0,00	350,00	35,00	315,00
1410017		617 DESPESAS DIVERSAS	0,00	3.017,44	0,00	3.017,44
4-9410020		870 SEGURANÇA E MONITORAMENTO	0,00	304,00	0,00	304,00
4-9410024		874 INFORMATICA	0,00	60,00	0,00	60,00
<b>TOTALIS DESPESAS GERAIS</b>			<b>0,00</b>	<b>3.731,44</b>	<b>35,00</b>	<b>3.696,44</b>
<b>TOTALIS DESPESAS DIVERSAS</b>			<b>0,00</b>	<b>3.731,44</b>	<b>35,00</b>	<b>3.696,44</b>
<b>TOTALIS DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>			<b>0,00</b>	<b>3.731,44</b>	<b>35,00</b>	<b>3.696,44</b>
<b>TOTALIS DESPESAS DE RECURSOS</b>			<b>0,00</b>	<b>3.731,44</b>	<b>3.617,00</b>	<b>14,44</b>

PRESIDENTE

*Renato Siqueira*  
 VANESSA LETICIA ARMANI BOHII  
 CPF: 881.393.709-97

RESPONSÁVEL TÉCNICO

*Joani Genuino*  
 IVANIR TEREZINHA GUNARAES  
 TÉCNICO CONTÁBIL  
 C.R.C. PR-036566/0-3  
 C.P.F. 486.977.109-87

CNPJ:03.777.320/0001-40

RUA ARARIPEIA 871 ESCOLA

Bairro: LA SALLE DISTRITO: Sede, PATO BRANCO - PR CEP: 85505-050

DEMONSTRACAO DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS EM 31/12/2010

PG. 1



BALDO ANTERIOR

BALDO NO INICIO DO EXERC.

359,96

ENCERRAMENTO DO EXERCICIO

BALDO NO EXERCICIO

14,44-

BALDO FINAL DE LUCROS (PREJUIZOS) ACUMULADOS

345,52

RECONHECIMOS A EXATIDAO DA PRESENTE DEMONSTRACAO DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010.

PRESIDENTE

*Vanessa Letícia Armani Bon N*  
 VANESSA LETÍCIA ARMANI BON N  
 CPF: 881.593.709-97

RESPONSAVEL TÉCNICO

*Ivanir Terezinha Guti Maraes*  
 IVANIR TEREZINHA GUTI MARAES  
 TÉCNICO CONTÁBIL  
 C.R.C. PR-036566/0-3  
 C.P.F. 486.977.109-87

*Manda-se o original*

22  
FEB-2008  
Câmara Mun de Pato Branco  
PR

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA DE LA SALLE

## CAPÍTULO I

### DAS INSTITUIÇÕES, SEDE E FORO

**Art. 1º** - A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal São João Batista de La Salle – Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1ª à 4ª série – APM/LA SALLE, com sede e foro no Distrito de Pato Branco, município de Pato Branco, Estado do Paraná, situada a Rua Ararigóbia, 891, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe foram aplicados.

## CAPÍTULO II

### DA NATUREZA

**Art. 2º** - A APM, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos pais e professores da Escola Municipal São João Batista de La Salle, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem, fins lucrativos, não sendo remunerado os seus Dirigentes e Conselheiros.

## CAPÍTULO III

### DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** - Os objetivos da APM são:

- I - Discutir, colaborar e decidir sobre ações para a assistência ao educando, o aprimoramento do ensino, e para a integração família-escola-comunidade;
- II - Prestar assistência aos educandos assegurando-lhes condições de eficiência escolar;
- III - Integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa mesma comunidade;
- IV - Proporcionar condições ao educando, criticar e participar de todo o processo escolar, estimulando sua organização livre em grêmios estudantis;
- V - Representar os reais interesses da comunidade e dos pais de alunos junto à escola, contribuindo dessa forma, para a melhoria do ensino e da melhor adequação dos planos curriculares;
- VI - Promover o entrosamento entre os pais, alunos, professores e membros da comunidade, através de atividades sócio-educativas-culturais-desportivas.
- VII - Contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do estabelecimento escolar, sempre dentro de critérios de prioridades, sendo as condições dos educandos fator de máxima prioridade.
- VIII - Conservar e manter o prédio escolar e suas instalações.



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA DE LA SALLE

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete à APM:

- I - Discutir, decidir e acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, para que seja voltado para o interesse e a vida dos educandos, sugerindo e decidindo sobre as medidas de correção que julgar necessárias;
- II - Programar o uso do estabelecimento de ensino nos períodos ociosos, tornando-o um centro de atividades comunitárias, responsabilizando-se pela sua conservação;
- III - Estimular a criação e o desenvolvimento de clubes de saúde, grêmios estudantis e outras instituições correlatas;
- IV - Promover atividades complementares, não formais, a alunos com dificuldades de aprendizagem, recrutando recursos humanos e materiais necessários;
- V - Incentivar a criação de hortas nas escolas para a melhoria da merenda escolar, através de estratégias que interessem ao educando conquistando-o para esse trabalho;
- VI - Fornecer aos alunos, comprovadamente carentes, recursos, material e vestuário, assim como facilidade de transporte;
- VII - Indicar os alunos a serem contemplados com bolsas de estudo, em face da análise de suas condições sócio-econômicas;
- VIII - Promover palestras, conferências e círculos de estudo visando orientar pais e professores para um melhor entendimento do aluno e de suas necessidades;
- IX - Proporcionar através da mobilização de setores da comunidade medidas necessárias e possíveis no atendimento médico odontológico e social aos alunos, na falta dos órgãos competentes;
- X - Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para atender aos educandos, quando tiverem sido esgotadas todas as outras fontes de recursos competentes;
- XI - Analisar as condições sócio-econômicas dos candidatos a isenção das contribuições comunitárias (FUNDEPAR), encaminhar a análise para parecer conclusivo do estabelecimento;
- XII - Decidir e acompanhar a aplicação das receitas oriundas de qualquer cobrança ou doação, convocando Assembléia Geral para discutir e decidir sobre as irregularidades que forem constatadas;
- XIII - Aprovar em primeira instância, em Assembléia Geral, a prestação de contas da aplicação de recursos das contribuições comunitárias, apresentada pelo Diretor do estabelecimento;
- XIV - Receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o competente recibo, para efeitos de abatimentos ou dedução fiscal;
- XV - Convocar por escrito, em lugar visível e com 72 horas de antecedência a reunião da Assembléia Geral



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA DE LA SALLE

- XVI - Fazer reuniões periódicas para tomadas de decisões e prestação de contas das receitas oriundas de contribuições;
- XVII - Apresentar balancete das receitas, bimestralmente aos associados, através de editais e correspondências;
- XVIII - Registrar as reuniões em livro ata assinado pelos presentes;
- XIX - Proceder, em ata, a tomada de contas de valores e bens do estabelecimento quando da substituição de direção;
- XX - Celebrar contratos e/ou convênios com a Administração Pública com a finalidade de conservar e manter o prédio escolar e suas instalações e preparar a merenda escolar.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÕES DE RECURSOS

Art. 5º - Os recursos da APM serão provenientes de:

- I - Contribuições voluntárias dos sócios;
- II - Auxílios e subvenções de órgãos públicos;
- III - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - Campanhas e promoções;
- V - Convênios e contratos;
- VI - Prestações de serviços;
- VII - Outras fontes.

Parágrafo primeiro - A aplicação de recursos da APM serão feitos após aprovação da diretoria, Conselho Fiscal e Direção.

Parágrafo segundo - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando seu patrimônio;

Parágrafo terceiro - As contribuições voluntárias dos associados, bem como, as arrecadações sob qualquer outra forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APM, a ser movimentada conjuntamente pelo presidente e tesoureiro da APM.

Art. 6º - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM serão obtidos através de:

- I - Contribuições dos sócios;
- II - convênios;
- III - subvenções diversas;
- IV - doações;
- V - promoções diversas;
- VI - outras fontes;

Parágrafo primeiro - A contribuição a que se refere o inciso I deste artigo sempre será facultativo.

Parágrafo segundo - os recursos serão depositados nas Agências Banestado, se houver, ou em conta bancária vinculada à Associação de Pais e Mestres, que somente poderá ser movimentada, conjuntamente, pelo Presidente e Tesoureiro da Entidade.

Parágrafo terceiro - Os recursos da APM serão aplicados no atendimento às atribuições e finalidades previstas nos Estatutos.



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA DE LA SALLE

## CAPÍTULO VI

### DOS SÓCIOS

Art. 7º - O quadro social da APM será constituído com números ilimitados, das seguintes categorias de sócios.

- I - Efetivos;
- II - colaboradores;
- III - honorários.

Parágrafo primeiro – Serão sócios efetivos todos os pais de alunos matriculados no estabelecimento de ensino e professores que atuam no estabelecimento.

Parágrafo segundo – Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade que manifestarem o desejo de associar-se.

Parágrafo terceiro – Serão sócios honorários por aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APM.

Art. 8º - Constituem direitos dos sócios efetivos.

- I - Votar e ser votado;
- II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
- III - Apresentar sugestões e oferecer colaborações à APM;
- IV - Convocar Assembléia Geral Extraordinária;
- V - Solicitar em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle de recursos da APM;
- VI - Verificar, a qualquer momento, livros e documentos da APM quando necessário;
- VII - Participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 4º inciso II, deste estatuto.
- VIII - Indicar para análise nomes que serão admitidos em decorrência de convênios firmados com a administração Pública.

Art. 9º - Constituem direitos dos sócios colaboradores:

- I - Votar e ser votado;
- II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
- III - Apresentar sugestões e oferecer colaborações à APM;
- IV - Solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;
- V - Participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 4º inciso II, deste estatuto.

Art. 10º - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

- I - Estimular e dar condições a que todos os pais da escola tenham interesse a se associar;
- II - conhecer e respeitar este Estatuto, assim como as deliberações da APM;
- III - Comparecer às Assembléias Gerais e reuniões da APM;
- IV - Colaborar na solução dos problemas do educando e do estabelecimento.



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA DE LA SALLE

## CAPÍTULO VII

### DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 11 - São órgãos da administração da APM;
- I - Assembléia Geral;
  - II - Conselho Fiscal;
  - III - Diretoria.
- Art. 12 - A Assembléia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos associados será convocada e presidida pelo Presidente da APM até o dia 30 de abril de cada ano.
- Parágrafo Único - A convocação far-se-á por edital, em local visível e de passagem, com 07 (sete) dias de antecedência, e por correspondência enviada a todos os associados.
- Art. 13 - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de mais da metade dos sócios efetivos e colaboradores ou, em segunda com qualquer número, 30 minutos depois.
- Art. 14 - Compete a Assembléia Geral Ordinária:
- I - Eleger anualmente a diretoria e o Conselho Fiscal;
  - II - Discutir e aprovar o plano anual da APM;
  - III - Aprovar o relatório anual e prestação de conta referente ao exercício anterior com base em parecer do Conselho Fiscal;
  - IV - Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM constante de edital de convocação.
- Art. 15 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:
- I - Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
  - II - deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá-lo (Assembléia convocada especificamente para este fim)
  - III - Deliberar sobre a dissolução da APM (Assembléia convocada especificamente para este fim).
- Parágrafo único - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária da APM, pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos sócios, com 72 horas de antecedência, edital visível e envio de correspondência aos associados.
- Art. 16 - O Conselho Fiscal será constituído de 06 (seis) membros sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.
- Art. 17 - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros escolhido por seus pares.
- Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:
- I - Examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da diretoria;
  - II - Apreciar os balancetes bimestrais e dar parecer aos relatórios bimestrais e anual, à prestação de contas e ao plano de atividade da diretoria.
- Art. 19 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempate ao presidente.
- Art. 20 - A diretoria será composto de:
- I - Presidente;



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA DE LA SALLE

- IV - Primeiro Secretário;
- V - Tesoureiro;
- VI - Primeiro Tesoureiro;
- VII - Diretor Social;
- VIII - Diretor Cultural;
- IX - Diretor de Esportes.

Art. 21 - Os Associaçados efetivos serão eleitos em Assembléia Geral para ocuparem os cargos da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro serão privativos dos pais de alunos.

Art. 22 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar o Plano Anual de atividades e os relatórios bimestrais e anuais, submetendo-os previamente ao Conselho fiscal e Assembléia Geral;
- II - gerir os recursos da APM, no cumprimento de seus objetivos;
- III - colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações da Assembléia;
- IV - opinar sobre a aceitação de doações com encargos;
- V - opinar sobre contratos e convênios;
- VI - apresentar balancetes bimestrais ao Conselho Fiscal colocando à disposição deste seus livros e documentos.
- VII - executar e fazer executar as atribuições constantes do artigo 4º deste estatuto;
- VIII - elaborar normas para concessão de auxílios ao educando;
- IX - reunir-se ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente por convocação do Presidente ou dois terços de seus membros;
- X - tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- XI - elaborar o plano para a materialização dos objetivos decorrentes dos contratos e/ou convênios firmados com a Administração Pública;
- XII - deliberar sobre os nomes dos funcionários a serem admitidos.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- I - Administrar a APM, representando-a em juízo ou fora dele;
- II - estimular a participação dos pais em todas as atividades da APM, em especial as que decidem sobre a educação dos alunos;
- III - Assinar, juntamente com o tesoureiro as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidade financeira ou patrimonial;
- IV - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e Assembléia Geral;
- V - promover a solidariedade entre todos os participantes através de iniciativas que ajudem a resolver os problemas coletivos e os mais graves de cada um;
- VI - promover a constante ampliação do conjunto dos associados através de atividades diversificadas que possam interessar a todos;

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA DE LA SALLE

- VIII - representar a APM nas esferas judiciais ou extrajudiciais.
- Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:
- I - Auxiliar o Presidente em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos.
- Art. 25 - Compete ao Secretário Geral:
- I - Auxiliar o Presidente e Vice-Presidente substituindo-os em seus impedimentos;
  - II - lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;
  - III - organizar os relatórios bimestrais e anual de atividades;
  - IV - manter atualizado e em ordem o fichário de sócios, os arquivos e documentos da APM;
  - V - Encaminhar toda a correspondência da APM aos associados.
- Art. 26 - Compete ao tesoureiro:
- I - Assinar, junto com o presidente da APM, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos, que importam responsabilidade financeira ou patrimonial para a APM;
  - II - promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e das demais receitas.
  - III - depositar os recursos financeiros da APM em estabelecimento bancário;
  - IV - controlar os recursos da APM;
  - V - realizar através de cheque nominal ou em dinheiro, se em importância menor ou igual a dois (02) salários mínimos regionais, os pagamentos autorizados pelo Presidente;
  - VI - realizar o inventário anual dos bens da APM, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;
  - VII - fazer balanço anual e a prestação de contas, submetendo-se à análise e apreciação do Presidente, do Conselho Fiscal e Assembléia Geral, respectivamente.
  - VIII - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM;
  - IX - fazer prestação de contas perante a Administração Pública.
- Art. 27 - Compete ao Diretor Social promover a integração escola-comunidade através do planejamento e execução das atividades sociais e, prioritariamente, de assistência ao educando.
- Art. 28 - Compete ao Diretor Cultural promover a integração escola-comunidade através do planejamento e execução das atividades culturais, prevendo a ocupação da escola em todos os períodos ociosos, responsabilizando-se pela mesma neste período.
- Art. 29 - Compete ao Diretor de Esportes promover a integração escola-comunidade através de planejamento e execução das atividades esportivas;
- Art. 30 - Os Diretores Social, Cultural e de Esporte deverão colaborar para a elaboração do Plano Anual de Atividades e Relatório bimestral e anual, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA DE LA SALLE

## CAPÍTULO VIII

### DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

- ✓ Art. 31 - As eleições para o Conselho Fiscal e para a Diretoria realizar-se-ão a cada dois anos em Assembléia Geral Ordinária.
- Art. 32 - As chapas serão submetidas à Diretoria da APM, podendo esta impugná-las se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.
- ✓ Art. 33 - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerado vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.
- ✓ Art. 34 - Os eleitos para Conselho Fiscal serão considerados empossados em ato de proclamação da Assembléia Geral assumindo o exercício imediatamente.
- Art. 35 - A Diretoria tomará posse imediatamente e entrará em exercício no ato da proclamação da Assembléia e deverá receber da Diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e a transmissão dos cargos.
- Art. 36 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de (02) dois anos, realizando-se as eleições até 30 de abril e permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um dos membros.
  - I - Cada associado terá direito a um voto, independentemente do número de filhos matriculados na escola;
  - II - terão direito a voto: todos os sócios efetivos, colaboradores e honorários;
  - III - terão direito a serem votados todos os sócios efetivos.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- ✓ Art. 37 - A APM somente poderá ser dissolvida:
  - I - Em virtude da lei, emanada do Poder competente;
  - II - por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.
- Art. 38 - Em caso de dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da assistência ao educando, a critério da Assembléia Geral Extraordinária.
- Art. 39 - A APM não distribuirá o lucro, bonificação e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente no seu município, na manutenção de seus objetivos institucionais.
- Art. 40 - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta e submetido à assembléia Geral.
- Art. 41 - O mandato da diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleita.
- Art. 42 - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional.



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA DE LA SALLE

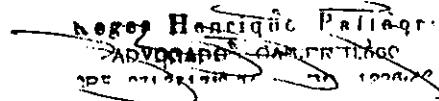
- Art. 43 - O exercício financeiro da APM terminará sempre em 30 de abril de cada ano.
- Art. 44 - O Presidente da APM providenciará a publicação do extrato deste Estatuto em Diário Oficial ou Jornal Local, e a sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.  
E por concordarem e ter sido constado em ata assinam:

Pato Branco, 31 de Março de 2000.

  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário

  
Tesoureiro

  
Regos Henrique Pellegrini  
ADVOCADO CÂMARA MUNICIPAL  
30 DE MARÇO DE 2000



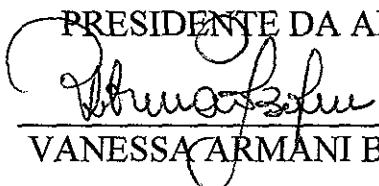


ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA DE LA SALLE  
Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Rua: Ararigboia, 891 fone 3902 – 1226, La Salle – Pato Branco – PR

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES APM

Art. 3º - Os objetivos da APM são:

- I - Discutir, colaborar e decidir sobre ações para a assistência ao educando, o aprimoramento do ensino, e para a integração família-escola-comunidade.
- II - Prestar assistência aos educandos assegurando-lhes condições de eficiência escolar;
- III - Integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa mesma comunidade;
- IV - Proporcionar condições ao educando, criticar e participar de todo o processo escolar, estimulando sua organização livre em grêmios estudantis;
- V - Representar os reais interesses da comunidade e dos pais de alunos junto à escola, contribuindo dessa forma para a melhoria do ensino e da melhor adequação dos planos curriculares;
- VI - Promover o entrosamento entre os pais, alunos, professores e membros da comunidade, através de atividades sócio-educativas-culturais-desportivas.
- VII - Contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do estabelecimento escolar, sempre dentro de critérios de prioridades, sendo as condições dos educandos fator de máxima prioridade.
- VIII - Conservar e manter o prédio escolar e suas instalações.

PRESIDENTE DA APM  
  
VANESSA ARMANI BOHN



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

**Prefeitura Municipal de Pato Branco**  
**Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania**  
**Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Rua Iguaçu, 382 - Centro - CEP 85.501-270 Fone: 0\*\*46 3225-5544**  
**Pato Branco - Paraná**  
**e-mail: asocial@patobranco.pr.gov.br**



## ATESTADO

A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania atesta para os devidos fins e a quem possa interessar, que a **APM – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal São João Batista de La Salle**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.777.320/0001-40, síta à Rua Ararigóbia, nº 891, nesta cidade de Pato Branco-PR, encontra-se em pleno e regular funcionamento, não havendo nenhuma informação que desabone a idoneidade moral e a conduta ilibada da sua atual Diretoria, sendo a mesma constituída dos seguintes membros:

**Presidente:** Vanesa Letícia Armani Bhon – CPF: 881.593.709-97

**Vice Presidente:** Maria Alice Fantinel Saggin – CPF: 069.846.079-04

**Primeiro Tesoureiro:** Juliana Pacheco Tumelero – CPF: 660.825.509-10

**Segundo Tesoureiro:** Nádir Saugo – CPF: 734.112.059-20

**Primeiro Secretário:** Janine Eliane Duarte – CPF: 043.092.729-08

**Segundo Secretário:** Kleder Thodoroski – CPF: 881.469.019-72

**Diretor Social:** Celimar Arcego – CPF: 941.163.429-04

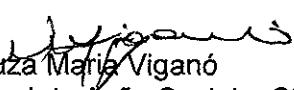
**Diretor Cultural:** Noemi Trentin Abtti – CPF: 718.373.969-49

**Diretor de Esporte:** Neila Gomes – CPF: 035.021.009-85

**Conselho Deliberativo Fiscal:** Nilva Maria de Oliveira – CPF: 285.490.669-15  
Cleriana Guzela Rigon – CPF: 840.027.199-87  
Natália Jurkiewicz – CPF: 624.857.929-68  
Ivete Dasdor de Franceschi – CPF: 627.752.609-00  
Rosani Roldo Bonetti – CPF: 718.406.569-72  
Keila Ribeiro da Silva Roldo – CPF: 042.652.259-18

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Pato Branco, 05 de outubro de 2011.

  
Neuza Maria Viganó

Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI Nº 201/2011

Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a **“ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA DE LA SALLE”**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Ararigbóia, 891, Bairro La Salle, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 03.777.320/0001-40.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal que a referida associação não possui fins lucrativos, cujos trabalhos são voltados à promoção, aproximação e cooperação da comunidade pelas atividades desenvolvidas na Escola, bem como na contribuição para a solução de problemas inerentes à vida escolar, prevendo uma convivência harmônica entre pais, mestres, alunos e trabalhadores administrativos.

É o breve relatório.

A declaração de utilidade pública possibilitará que a referida entidade tenha condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social.

Verificando as informações e documentos acostados ao Projeto de Lei em apreço, constatamos que a referida entidade preenche parcialmente os requisitos estipulados na Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004, que estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco, **restando tão somente o estabelecido no inciso IV do artigo 3º da supra mencionada legislação municipal, que exige apresentação de relatório de atividades desenvolvidas.**

Os eventuais recursos (auxílios) a serem pleiteados pela aludida sociedade civil junto a municipalidade, após obtenção da declaração de utilidade pública, dependerá de expressa previsão orçamentária e disponibilidade financeira, para serem deferidos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Feitas essas considerações, após supridas as exigências legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 20 de outubro de 2011.

*Renato Monteiro do Rosário*  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico

*Luciano Beltrame*  
Luciano Beltrame  
Procurador Legislativo



# Câmara Municipal de Pato Branco

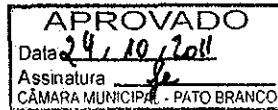
Estado do Paraná



Exmo. Sr.

**Claudemir Zanco**

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



Os vereadores infra-assinados, **William Cesar Pollonio Machado – PMDB**, **Laurindo Cesa – PSDB** e **Guto Silva – PSD**, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando que através do departamento competente, que envie a esta casa o estabelecido no inciso IV do artigo 3º da Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004, para que seja anexado aos Projetos de Lei nº 194/2011; 195/2011; 197/2011; 198/2011; 199/2011; 200/2011; 201/2011; 202/2011, e, o estabelecido no inciso VII do artigo 3º para anexar aos Projetos 195/2011 e 196/2011, conforme parecer jurídico desta casa.

Justifica-se a solicitação, para podermos emitir parecer.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 24 de outubro de 2011.

Laurindo Cesa – PSDB

Guto Silva - PSD

William Cesar Pollonio Machado - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR  
Protocolo 0021 - 24-10-2011-456-01678-17



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 520/2011

Pato Branco, 25 de outubro de 2011.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup> as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 24 de outubro de 2011:

1. Do vereador **Claudemir Zanco - PSD**, solicitando que através do departamento competente, providencie a doação de duzentos metros de meio-fio para a via, paralela com a Rua Antonia Catusso, defronte a quadra nº1293, entre a Rua Anchieta e Rua Altamira, no Bairro Bonatto. Os moradores daquela rua concordam em pagar a mão-de-obra, necessitando apenas que o Executivo Municipal providencie o material para a execução da referida obra.
2. Do vereador **Claudemir Zanco - PSD**, solicitando que juntamente com o departamento competente, analise a possibilidade de repassar o asfalto que está sendo retirado das ruas do centro da cidade, para o pátio do estacionamento da Capela do Bairro Bortot, na Rua Olavo Bilac.
3. Do vereador **Laurindo Cesa - PSD**, com fundamento nos itens I e II do artigo 175 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência, a construção de uma ponte de concreto no Arroio Passo da Ilha, em frente à residência do Senhor Francisco Pirola. A ponte atual foi construída há mais de 30 (trinta) anos, está em precário estado de conservação, sendo necessária a sua substituição antes que ocorram acidentes graves.
4. Do vereador **Luiz Augusto Silva - PSD**, solicitando informar a esta Casa de Leis, como foi realizado o procedimento de contratação da empresa responsável pela decoração natalina no Município de Pato Branco, bem como, apresentar de forma discriminada demais informações no que se refere à decoração e seus procedimentos.
5. Do vereador **Luiz Augusto Silva - PSD, com apoio dos vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB; Laurindo Cesa - PSD; Valmir Tasca - DEM**, solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Saúde), envie a esta Casa de Leis um relatório de atendimentos nos postos de saúde, bem como, informar como funciona o processo de horas extras de todos os funcionários que integram ao atendimento à saúde no Município de Pato Branco. Solicita tais informações para verificação de como estão sendo realizados os atendimentos nos postos de saúde municipais.
6. Do vereador **Nelson Bertani - PDT**, solicitando que através do departamento competente, providencie a instalação de bebedouros de água, na área de recepção na Unidade do Posto de Saúde Central. Solicita ainda o vereador proponente, que seja providenciado o conserto dos bebedouros nas demais unidades de saúde, que se encontram danificados.

Excelentíssimo Senhor  
**Roberto Viganó**  
Prefeito do Município de  
Pato Branco – Paraná



37  
Câmara Mun de Pato Branco  
Fla  
2010

# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

7. Do vereador **Nelson Bertani - PDT**, solicitando que através do departamento competente, avalie a possibilidade de fornecer 14m<sup>3</sup> (quatorze metros cúbicos) de pedras para calçamento para a propriedade do Senhor Ivo João Pastro, na comunidade de São João Batista. O referido pedido encontra arrimo na Lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, que institui o Programa da Porteira Adentro (*Atender gratuitamente com até 15 (quinze), horas/máquina/unitária/ano, por propriedade aos serviços de terraplenagens para construções, cortes, cascalho, pedras para calçamento, bueiros, bebedouros para animais, proteção de fontes e outros serviços necessários nas propriedades rurais do município. Para se habilitar ao benefício, as pessoas interessadas deverão ser proprietárias de áreas rurais (única ou conjugadas) de até 3 (três) módulos fiscais (54,00 hectares ou 22,32 alqueires paulistas), estar em dia com o bloco de produtor rural, legislação ambiental, conservação de solos e combate a formiga cortadeira.*)
8. Do vereador **William Cesar Pollonio Machado - PMDB**, solicitando que através do departamento competente, instale um parquinho infantil ao lado da Academia da Terceira Idade no Bairro Vila Izabel. Justifica-se a solicitação, tendo em vista que muitos pais que utilizam a citada academia levam seus filhos, e, considerando que os equipamentos não são compatíveis para eles, a instalação de um parquinho viria a atender de forma muito satisfatória todos os usuários.
9. Dos vereadores **Laurindo Cesa - PSDB; Luiz Augusto Silva - PSD e William Cesar Pollonio Machado - PMDB (membros da Comissão de Justiça e Redação)**, solicitando enviar a esta Casa de Leis os documentos, conforme estabelecido no **inciso IV do artigo 3º** da Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004 (*IV - mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividade de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório*), para que sejam anexados aos **Projetos de Lei: nº 194/2011**, Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Alvorada; **nº 195/2011**, Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Ayrton Senna; **nº197/2011**, Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Gralha Azul; **nº 198/2011**, Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Jardim Primavera; **nº199/2011**, Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Pequeno Príncipe; **nº 200/2011**; Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal São Cristóvão; **nº 201/2011**; Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal São João Batista de La Salle; **nº 202/2011**, Mensagem nº 156/2011, que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. - Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Sede Dom Carlos. Solicitam ainda os vereadores proponentes que sejam enviados os documentos, conforme estabelecido no **inciso VII do artigo 3º** da Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004 (*VII - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício*) para anexar aos Projetos de Lei: **nº 195/2011**, Mensagem nº 156/2011, que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Ayrton Senna; **nº 196/2011**, Mensagem nº 156/2011, que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Gênesis. A solicitação atende recomendação da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Respeitosamente.

Claudemir Zanco - PPS  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 128/2011/GP

Pato Branco, 21 de novembro de 2011



Senhor Presidente,

## Ofício nº 520/2011, de 25 de outubro de 2011

Item 9 Dos vereadores Laurindo Cesa – PSDB; Luiz Augusto Silva – PSD e William Cezar Pollonio Machado – PMDB (membros da Comissão de Justiça e Redação) solicitando enviar a esta Casa de Leis os documentos, conforme estabelecido no inciso IV do artigo 3º da Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004 (IV – mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividade de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório), para que sejam anexados aos Projetos de Lei: nº 194/2011, Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Alvorada; nº 195/2011, Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Ayrton Senna; nº 197/2011, Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Gralha Azul; nº 198/2011, Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Jardim Primavera; nº 199/2011, Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Pequeno Príncipe; nº 200/2011; Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal à A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal São Cristóvão; nº 201/2011; Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal São João Batista de La Salle; nº 202/2011, Mensagem nº 156/2011, que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Sede Dom Carlos. Solicitam ainda os vereadores proponentes que sejam enviados os documentos, conforme estabelecido no inciso VII do artigo 3º da Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004 (VII – balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício) para anexar aos Projetos de Lei: nº 195/2011, Mensagem nº 156/2011, que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Ayrton Senna; nº 196/2011, Mensagem nº 156/2011, que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Gênesis. A solicitação atende recomendação da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

## RESPOSTA

Estamos encaminhando documentação para ser anexada aos Projetos de Lei.

Respeitosamente,

CLAUDIO BONATTO

A Sua Excelência o Senhor  
CLAUDEMIR ZANCO  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco – PR



ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA DE LA SALLE  
Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Rua: Ararigboia, 891 fone 3902 – 1226, La Salle – Pato Branco – PR

## RELATÓRIO

A Escola Municipal São João Batista de La Salle, uma instituição voltada para a construção e aquisição do conhecimento.

Tem como objetivo oferecer um ensino baseado em valores éticos e cristãos, comprometido com a construção do conhecimento e que prepare o indivíduo para ser um cidadão competente, integral e empreendedor, visando à transformação social.

A escola tem um plano de ação, onde as atividades previstas para o ano de 2011 estão sendo desenvolvidas conforme cronograma que segue em anexo.

OBS: A Educação em Tempo Integral acontece de segunda a sexta com oficina que segue em anexo o cronograma das aulas.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO ANO LETIVO DE 2011.

Mês	Dia	Local	Atividade
Janeiro	21/01	La Salle	• Atividades, serviços internos, secretaria, direção e coordenação.
Fevereiro	04 07/02 16/02	La Salle La Salle	• Reunião com os professores. • Início do ano letivo. • Reunião com os pais. • Família na escola.
Março	06/03 04/03 09 a 13	La Salle Biblioteca La Salle	• Dia Internacional da Mulher (mensagem e peça teatral). • Festa de carnaval para os projetos. • Passeio Biblioteca Municipal. • Dia da Bibliotecária. • Família na escola.
Abri	20/04 13/04	La Salle La Salle La Salle La Salle	• Páscoa (entrega de cestas de páscoa para os alunos). • Hino Nacional (trabalho em sala de aula). • Visita ao Museu do Índio. • Família na escola.
Maio	08/05	La Salle La Salle	• Homenagem às mães, semana de palestra, reunião com pais por série conforme cronograma: • Passeio Corpo de Bombeiro. • Família na escola. • Semana de La Salle. • Conselho de Classe.
Junho	17/06 05/06	La Salle	• Festa junina interna. • Dia Mundial do Meio Ambiente (palestra para os alunos). • Família na escola.
Julho	20/07 24/07	La Salle La Salle	• Conselho de Classe. • Reunião com os pais. • Dia do amigo (leitura das cartas em sala). • Dia dos Avós (lanche especial com seus avós). • Família na escola.
Agosto	11/08 12/08 22 a 26	La Salle La Salle La Salle	• Dia do Estudante. • Reunião para pareceres e homenagem aos pais. • Semana do Folclore (cada série trabalhará um tema).
Setembro	01 a 04 18/09 21/09 25/09	La Salle Sanepar La Salle La Salle La Salle	• Semana da Pátria. • Passeio Sanepar (3ª Séries). • Dia da Árvore (distribuição de mudas de árvore). • Dia Nacional do Trânsito (palestra para os alunos). • Família na escola.
Outubro	15/10	La Salle La Salle	• Semana da criança, festival de poesias. • Dia do Professor (homenagem aos professores pelos pais). Reunião de pais conforme cronograma. • Conselho de Classe.
Novembro		La Salle	• Lançamento do livro dos 1º anos. • Trabalhos relativos à bandeira. • Exposição de Trabalhos. • Família na escola.
Dezembro	01/12 16/12	La Salle La Salle La Salle	• Conselho de Classe. • Noite Cultural. • Entrega de boletins.

OBS: Hora Cívica todas as sextas-feiras.

Escola Municipal São João Batista de La Salle – Horário dos projetos do turno matutino /2011

Segunda-feira

Terça-feira

Quarta-feira

Quinta-feira

Sexta-feira

Sexta-feira

Ingles	Basquete	Música	Pintura	Informática	Dança	Horta	Dança	Música	Pintura	Informática	Xadrez	Ingles	Xadrez	Música	Pintura	Informática	Dança	Dança	Xadrez	Música	Pintura	Informática	Horta	Xadrez	Música	Informática	
Pré 2º	3º	5º	4º	2º	Pré 5º	3º	4º	2º	5º	3º	1º	Pré 2º	5º	3º	4º	2º	5º	3º	1º	Pré 2º	5º	3º	4º	2º	5º	3º	4º
1º	4º																										
5º	3º	Pré 2º	4º																								
5º	4º	2º	Pré 1º																								

Escola Municipal São João Batista de La Salle – Horário dos projetos do turno matutino /2011

Segunda-feira

Terça-feira

Quarta-feira

Quinta-feira

Sexta-feira

Ingles	Basquete	Música	Pintura	Informática	Dança	Horta	Dança	Música	Pintura	Informática	Xadrez	Ingles	Xadrez	Música	Pintura	Informática	Dança	Dança	Xadrez	Música	Pintura	Informática	Horta	Xadrez	Música	Informática	
Pré 2º	3º	5º	4º	2º	Pré 5º	3º	4º	2º	5º	3º	1º	Pré 2º	5º	3º	4º	2º	5º	3º	1º	Pré 2º	5º	3º	4º	2º	5º	3º	4º
1º	4º																										
5º	3º	Pré 2º	4º																								
5º	4º	2º	Pré 1º																								



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 201/2011

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei

ORIGEM: Executivo Municipal

PROPONENTE: Executivo Municipal.

PROTOCOLO GERAL: 010498-1/2

ASSUNTO: Declara de Utilidade Pública Municipal – APM – da Escola Municipal São João Batista de La Salle.

ENTRADA NA COMISSÃO: 20/10/2011

CIENTE DO RELATOR: 20/10/2011

RELATOR: **Vereador Laurindo Cesa – PSDB**

### SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 201/2011, o Executivo Municipal solicita a autorização legislativa para que a APM – Associação de Pais e Mestres, da Escola Municipal São João Batista de La Salle seja declarada de Utilidade Pública Municipal.

### RELATÓRIO

O Executivo Municipal em 08 de setembro de 2011 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal através da mensagem nº 156/2011, projeto propondo que a APM – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal São João Batista de La Salle, seja declarada de Utilidade Pública Municipal.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente justificada, pois a APM – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal São João Batista de La Salle é uma entidade sem fins lucrativos, sediada na Rua Ararigóbia, nº 891, Bairro La Salle, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, que tem por finalidade discutir, colaborar e decidir sobre ações para a assistência ao educando, o aprimoramento do ensino, e para a integração família-escola-comunidade.

CONSIDERANDO que foi juntado ao Projeto Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Cópia da Ata nº 30/2010 Autenticada pelo Cartório Vieira da Comarca de Pato Branco, Cópia de Declaração que a Escola não possui bens registrados em seu nome assinada pela Presidente da APM Sra. Vanessa Letícia Armani Bohn e Carmen Oening Diretora da Escola, Cópia do Balancete 1/2010 a 12/2010, Cópia de Declaração de Informações Econômico – Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ 2011 – Via Internet pelo Site do Ministério da Fazenda, Cópia do Estatuto da Escola Municipal São João Batista de La Salle – Autenticada pelo Cartório Vieira, Copia do atestado de boa idoneidade, relatório de atividades da APM, e de bem fundamentado Parecer Jurídico desta Casa de Leis, o Relator da Comissão de Justiça e Redação após análise criteriosa da matéria em tela concluiu por emitir parecer



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**FAVORÁVEL** ao projeto de lei, e encaminhá-lo ao departamento competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório

## CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 201/2011.  
s.m.j.

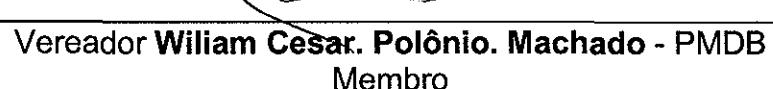
Pato Branco, 28 de novembro de 2011.



Vereador **Laurindo Cesa** - PSDB  
Relator



Vereador **Guto Silva** - PSD  
Membro



Vereador **Wiliam Cesar. Polônio. Machado** - PMDB  
Membro



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 201/2011

Declara de Utilidade Pública Municipal a **A.P.M.**  
– **Associação de Pais e Mestres da Escola**  
**Municipal São João Batista de La Salle.**

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal São João Batista de La Salle**, entidade sem fins lucrativos, sediada na Rua Ararigbóia, 891, Bairro La Salle, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.777.320/0001-40.

**Art. 2º** A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5354 | EDIÇÃO REGIONAL |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ LEI N° 3.740 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal São João Batista de La Salle.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal São João Batista de La Salle, entidade sem fins lucrativos, sediada na Rua Araribóia, 891, Bairro La Salle, nessa cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.777.320/0001-40.

Art. 2º A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 8 de dezembro de 2011.

**ROBERTO VIGANO**

Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 201/2011

MENSAGEM Nº: 156/2011

RECEBIDA EM: 8 de setembro de 2011

Nº DO PROJETO: 201/2011

**SÚMULA:** Declara de Utilidade Pública Municipal a **A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal São João Batista de La Salle.**

(Rua Ararigbóia, 891, Bairro La Salle, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.777.320/0001-40)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de setembro de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 20 de outubro de 2011

RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

### VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 5 de dezembro de 2011.

Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Ausente: Luiz Augusto Silva – PSD

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 7 de dezembro de 2011

Aprovado com 7 (sete) votos e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Ausentes: Luiz Augusto Silva – PSD e Osmar Braun Sobrinho – PR.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 8 de dezembro de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 637/2011

**Lei nº 3740, de 8 de dezembro de 2011**

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5354, do dia 14 de dezembro de 2011.